



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 23/2025

Aprova o Assento Regimental nº 05/2025.

O TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, na sessão extraordinária ocorrida nesta data,

CONSIDERANDO a alteração regimental proposta pela Comissão de Regimento Interno do TRT4 e as redações sugeridas constantes do processo administrativo eletrônico Proad nº 3580/2025.

RESOLVE, por maioria, vencidos os Exmos. Desembargadores Luiz Alberto de Vargas, Vania Maria Cunha Mattos, Tânia Regina Silva Reckziegel e Marcelo José Ferlin D'Ambroso, e com os ajustes deliberados em sessão quanto ao § 10 do artigo 16, aprovar o Assento Regimental nº 05/2025, nos seguintes termos:

Art. 1º ALTERAR o *caput* do artigo 6, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 6 - Constituem cargos de direção do Tribunal os de Presidente, Vice-Presidente Institucional e de Atuação em Demandas Coletivas, Vice-Presidente Jurisdicional e Corregedor Regional.

Art. 2º ALTERAR o *caput* do artigo 13, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 13 - Aos cargos de Presidente do Tribunal, Vice-Presidente Institucional e de Atuação em Demandas Coletivas, Vice-Presidente Jurisdicional e Corregedor Regional somente concorrerão os desembargadores mais antigos do TRT4 não alcançados pelos impedimentos do artigo 102 da Lei Complementar nº 35, de 14 de março de 1979. [...]

Art. 3º ALTERAR os §§ 1º e 3º do artigo 16, que passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 16 - [...]

§ 1º- A eleição será precedida de consulta não vinculativa a todos os desembargadores e juízes de 1º grau em atividade, a fim de apurar os nomes daqueles, dentre os elegíveis, que a maioria indica para o exercício dos cargos de Presidente do Tribunal, Vice-Presidente Institucional e de Atuação em Demandas Coletivas e Vice-Presidente Jurisdicional. [...]



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO

§ 3º- Na hipótese de vacância dos cargos de Presidente do Tribunal, Vice-Presidente Institucional e de Atuação em Demandas Coletivas, Vice-Presidente Jurisdicional e/ou Corregedor Regional no curso do primeiro ano do mandato, a eleição para o preenchimento da vaga correspondente far-se-á em sessão plenária a ser realizada no prazo de até 10 (dez) dias, com posse imediata, concluindo o eleito o tempo de mandato do antecessor. [...]

Art. 4º ALTERAR o § 4º do artigo 16, e **INCLUIR** os incisos I, II, III e IV, ao referido § 4º com a seguinte redação:

Art. 16 - [...]

§ 4º- Na hipótese de vacância dos cargos de Presidente do Tribunal, Vice-Presidente Institucional e de Atuação em Demandas Coletivas, Vice-Presidente Jurisdicional e/ou Corregedor Regional após o término do primeiro ano de mandato, a sucessão dar-se-á da seguinte forma:

I - o cargo de Presidente do Tribunal será ocupado pelo Vice-Presidente Institucional e de Atuação em Demandas Coletivas;

II - o cargo de Vice-Presidente Institucional e de Atuação em Demandas Coletivas será ocupado pelo Vice-Presidente Jurisdicional;

III - o cargo de Vice-Presidente Jurisdicional será ocupado pelo desembargador mais antigo que manifeste interesse, com posse perante o Tribunal Pleno em sessão extraordinária a ser convocada pelo Presidente do Tribunal no prazo de até 10 (dez) dias, para cumprimento do mandato pelo período remanescente;

IV - o cargo de Corregedor Regional será ocupado pelo desembargador mais antigo que manifeste interesse, com posse perante o Tribunal Pleno em sessão extraordinária a ser convocada pelo Presidente do Tribunal no prazo de até 10 (dez) dias, para cumprimento do mandato pelo período remanescente.

Art. 5º ALTERAR o § 5º do artigo 16, e **INCLUIR** os incisos I, II, III e IV, ao referido § 5º com a seguinte redação:

Art. 16 - [...]

§ 5º- A eleição dos cargos da Administração do Tribunal, quando realizada na mesma data, observará a seguinte ordem:

I - eleição do Presidente do Tribunal;



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO

II - eleição do Vice-Presidente Institucional e de Atuação em Demandas Coletivas;

III - eleição do Vice-Presidente Jurisdicional e;

IV - eleição do Corregedor Regional.

[...]

Art. 6º ALTERAR os §§ 10 e 11 do artigo 16, que passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 16 - [...]

§ 10- Os mandatos dos cargos previstos no presente artigo serão de dois anos, vedada a reeleição do Presidente do Tribunal, do Vice-Presidente Institucional e de Atuação em Demandas Coletivas, do Vice-Presidente Jurisdicional e do Corregedor Regional, com ressalva da hipótese a que se refere o § 4º deste artigo. O desembargador que tiver exercido quaisquer cargos de Direção do Tribunal por quatro anos, inclusive os extintos cargos de Vice-Corregedor e o de Vice-Presidente, ou de Presidente do Tribunal não figurará entre os elegíveis até que se esgotem todos os nomes, na ordem de antiguidade. É obrigatória a aceitação do cargo, salvo recusa manifestada e aceita antes da eleição.

§ 11 - O Presidente do Tribunal, o Vice-Presidente Institucional e de Atuação em Demandas Coletivas, o Vice-Presidente Jurisdicional, o Corregedor Regional e os Presidentes de Turmas tomarão posse e prestarão compromisso na forma do disposto no artigo 10 deste Regimento Interno.

Art. 7º ALTERAR o *caput* do artigo 19, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 19 - O Tribunal Pleno é constituído pela totalidade dos desembargadores efetivos do Tribunal, e suas sessões serão presididas pelo Presidente do Tribunal e, nos casos de ausência ou impedimento, sucessivamente, pelo Vice-Presidente Institucional e de Atuação em Demandas Coletivas, pelo Vice-Presidente Jurisdicional, pelo Corregedor Regional ou pelo desembargador mais antigo.

Art. 8º ALTERAR o inciso XIV do artigo 25, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 25 - Compete ao Órgão Especial:

[...]



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO**

XIV - julgar, originariamente, os habeas corpus, os habeas data e os mandados de segurança contra atos do Presidente do Tribunal, do Vice-Presidente Institucional e de Atuação em Demandas Coletivas, do Vice-Presidente

Jurisdicional, do Corregedor Regional e dos demais desembargadores, bem como contra os atos administrativos dos juízes de primeiro grau;

[...]

Art. 9º ALTERAR o caput do artigo 29, bem como o § 1º do referido artigo, que passam a vigorar com as seguintes redações:

Art. 29 - A Seção de Dissídios Coletivos (SDC) é constituída pelo Presidente do Tribunal, pelo Vice-Presidente Institucional e de Atuação em Demandas Coletivas e por oito desembargadores.

§ 1º - A Seção será presidida pelo Presidente do Tribunal ou, na sua ausência, pelo Vice-Presidente Institucional e de Atuação em Demandas Coletivas, substituídos pelo desembargador mais antigo da Seção quando ambos estiverem ausentes.

[...]

Art. 10 ALTERAR o § 2º do artigo 30, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 30 - Compete à Seção de Dissídios Coletivos:

[...]

§ 2º - A conciliação e a instrução dos feitos a que se refere a alínea “a” do caput competirão ao Presidente do Tribunal ou, por sua delegação, ao Vice-Presidente Institucional e de Atuação em Demandas Coletivas ou a desembargador integrante da Seção.

Art. 11 ALTERAR os incisos II, III e IV do artigo 34-C, que passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 34-C - A Seção Especializada no Julgamento de Agravos Internos – SEJAI será constituída pelo(a):

[...]

II - Vice-Presidente Institucional e de Atuação em Demandas Coletivas;

III - Vice-Presidente Jurisdicional;



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO

IV - Corregedor(a) Regional;

Art. 12 ACRESCENTAR o parágrafo único ao artigo 34-C, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 34-C - [...]

Parágrafo único - As sessões de julgamento da SEJAI serão presididas pelo Presidente do Tribunal e, nos casos de ausência ou impedimento, sucessivamente, pelo Vice-Presidente Institucional e de Atuação em Demandas Coletivas, pelo Vice-Presidente Jurisdicional, pelo Corregedor Regional ou pelo desembargador mais antigo.

Art. 13 ALTERAR o caput do artigo 39, bem como os incisos III, VI, e XXXIV, do referido artigo, que passam a vigorar com as seguintes redações:

Art. 39 - Compete ao Presidente do Tribunal:

[...]

III - representar o Tribunal perante os demais Poderes Públicos e suas autoridades, podendo delegar esta atribuição, preferencialmente, ao Vice-Presidente Institucional e de Atuação em Demandas Coletivas, ao Vice-Presidente Jurisdicional, ao Corregedor Regional e, na impossibilidade destes, a um dos demais desembargadores do Tribunal, observada a ordem de antiguidade;

[...]

VI - conciliar e instruir os dissídios coletivos, podendo delegar tal atribuição ao Vice-Presidente Institucional e de Atuação em Demandas Coletivas ou, quando julgar conveniente, aos Juízes de primeiro grau, para a realização de audiência fora da sede do Tribunal;

[...]

XXXIV - delegar suas atribuições, quando se fizer necessário, ao Vice-Presidente Institucional e de Atuação em Demandas Coletivas, ao Vice-Presidente Jurisdicional e ao Corregedor Regional, de comum acordo com estes;

[...]



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO

Art. 14 ALTERAR a nomenclatura do Capítulo VII, do Título I, que passa a vigorar com a seguinte redação: “ TÍTULO I – DO TRIBUNAL, CAPÍTULO VII – Do Vice-Presidente Institucional e de Atuação em Demandas Coletivas”. (Arts. 41 e 42).

Art. 15 ALTERAR o caput do artigo 41, bem como os incisos I, II, III, IV, V, VI, e VII, do referido artigo, que passam a vigorar com as seguintes redações:

Art. 41. Compete ao Vice-Presidente Institucional e de Atuação em Demandas Coletivas:

I - substituir o Presidente do Tribunal em caso de férias, licenças, ausências ou impedimentos;

II - substituir o Vice-Presidente Jurisdicional em caso de férias, licenças, ausências ou impedimentos;

III - coordenar o desenvolvimento da política judiciária de tratamento adequado das disputas de interesses no âmbito da Justiça do Trabalho da 4ª Região;

IV - exercer a Presidência da Comissão de Concurso para o provimento de cargos de Juiz do Trabalho Substituto da 4ª Região;

V - exercer a Presidência da Comissão de Regimento Interno;

VI – participar das sessões de julgamento da Seção Especializada no Julgamento de Agravos Internos – SEJAI;

VII - proferir despachos e decisões nos processos de sua competência;

Art. 16 ACRESCENTAR o inciso VIII ao artigo 41 bem como as alíneas “a” à “e” ao referido inciso, que passam a vigorar com as seguintes redações:

Art. 41- [...]

VIII - por delegação do Presidente do Tribunal:

a) instruir e conciliar os processos de dissídio coletivo, observadas as normas dos artigos 29, § 2º, e 30, alínea "a", deste Regimento Interno;

b) receber os requerimentos e atuar na mediação e/ou conciliação pré-processual envolvendo relações jurídicas passíveis de submissão a dissídios coletivos;

c) despachar os recursos e as execuções das decisões proferidas pela Seção de Dissídios Coletivos;



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO

d) convocar e presidir as sessões ordinárias e extraordinárias da Seção de Dissídios Coletivos;

e) manter a ordem e o decoro nas sessões da Seção de Dissídios Coletivos, podendo mandar retirar os que as perturbarem, impor multas de até 01 (um) salário mínimo a quem se portar de modo inconveniente e ordenar a prisão dos desobedientes.

Art. 17 ALTERAR o parágrafo único do artigo 41, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 41 - [...]

Parágrafo único - Em caso de necessidade, o Vice-Presidente Institucional e de Atuação em Demandas Coletivas poderá subdelegar a competência para presidir sessão de mediação e/ou conciliação nos procedimentos que envolvam conflitos coletivos de trabalho, preferencialmente, a desembargador integrante da Seção de Dissídios Coletivos, observada a ordem de antiguidade, permanecendo o processo vinculado à Vice-Presidência Institucional e de Atuação em Demandas Coletivas.

Art. 18 ALTERAR o artigo 42, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 42. O Vice-Presidente Institucional e de Atuação em Demandas Coletivas poderá desempenhar, a critério do Presidente do Tribunal, atividades de representação do Tribunal.

Art. 19 INCLUIR o Capítulo VII - A, ao Título I, com a seguinte redação: " TÍTULO I – DO TRIBUNAL, CAPÍTULO VII – A - Do Vice-Presidente Jurisdicional". (Art. 42-A).

Art. 20 INCLUIR o artigo 42 – A, bem como os incisos I, II, III, IV, V, VI, e VII, ao referido artigo, que passam a vigorar com as seguintes redações:

Art. 42-A. Compete ao Vice-Presidente Jurisdicional:

I - substituir o Vice-Presidente Institucional e de Atuação em Demandas Coletivas em caso de férias, licenças, ausências ou impedimentos;

II - substituir o Corregedor Regional em caso de férias, licenças e ausências, por até 30 (trinta) dias, ou nos impedimentos;

III - substituir o Presidente do Tribunal em caso de férias, licenças, ausências ou impedimentos do Vice-Presidente Institucional e de Atuação em Demandas Coletivas;



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO**

IV - atuar como relator nos recursos administrativos dirigidos ao Órgão Especial e nos processos de mesma natureza cujas decisões sejam da competência privativa do referido colegiado, excetuados os processos disciplinares;

V – coordenar a Comissão Gestora do Núcleo de Gerenciamento de Precedentes e de Ações Coletivas - NUGEPNAC;

VI – participar das sessões de julgamento da Seção Especializada no Julgamento de Agravos Internos – SEJAI;

VII - proferir despachos e decisões nos processos de sua competência;

Art. 21 ACRESCENTAR o inciso VIII ao artigo 42-A bem como as alíneas “a” à “f” ao referido inciso, que passam a vigorar com as seguintes redações:

Art. 42-A - [...]

VIII - por delegação do Presidente do Tribunal:

a) convocar as sessões ordinárias e extraordinárias da Seção Especializada no Julgamento de Agravos Internos - SEJAI;

b) despachar os recursos de revista interpostos contra as decisões das Turmas e da Seção Especializada em Execução;

c) despachar os recursos interpostos contra as decisões proferidas pelas Turmas em ações de competência originária;

d) despachar os agravos de instrumento interpostos contra as decisões denegatórias de seguimento a recursos de revista;

e) relatar os agravos internos interpostos contra as suas decisões denegatórias de seguimento a recursos de revista cujos acórdãos recorridos estejam em conformidade com o entendimento do Tribunal Superior do Trabalho, exarado nos regimes de julgamento de recursos repetitivos, de resolução de demandas repetitivas e de assunção de competência;

f) identificar e selecionar recursos de revista repetitivos, de modo a encaminhá-los ao Tribunal Superior do Trabalho, conforme sistemática prevista nos §§ 5º e 6º do artigo 188 deste Regimento.

Art. 22 INCLUIR o parágrafo único ao artigo 42-A, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 42-A - [...]



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO

Parágrafo único. Na hipótese de que trata o inciso IV do caput, havendo impedimento do Vice-Presidente Jurisdicional, atuará como relator o Vice - Presidente Institucional e de Atuação em Demandas Coletivas e, no impedimento deste, o desembargador mais antigo em exercício, ao qual serão

encaminhados os autos do respectivo expediente, mediante compensação com processos de órgãos judicantes de que participe.

Art. 23 ALTERAR a nomenclatura do Capítulo VIII, do Título I, que passa a vigorar com a seguinte redação: “ TÍTULO I – DO TRIBUNAL, CAPÍTULO VIII – Da Corregedoria Regional”. (Arts. 43 a 49).

Art. 24 INCLUIR o parágrafo único ao artigo 43, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 43 - [...]

Parágrafo único. Na hipótese de afastamento do Corregedor Regional por período superior a 30 (trinta) dias, as atribuições do cargo serão assumidas pelo desembargador mais antigo.

Art. 25 ALTERAR os incisos XI e XVII do artigo 44, que passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 44 - [...]

XI – substituir o Presidente do Tribunal em caso de férias, licenças, ausências ou impedimentos do Vice-Presidente Institucional e de Atuação em Demandas Coletivas e do Vice-Presidente Jurisdicional;
[...]

XVII – participar das sessões de julgamento da Seção Especializada no Julgamento de Agravos Internos – SEJAI.
[...]

Art. 26 ALTERAR o artigo 45, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 45. Pelo menos uma vez a cada dois anos, sempre que possível, será realizada inspeção correcional nas Varas do Trabalho, nos Postos Avançados, nos CEJUSCs-JT de 1º Grau, no Juízo Auxiliar de Execução (JAE) e nas demais unidades de primeiro grau da Justiça do Trabalho da 4ª Região.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO

Art. 27 REVOGAR o parágrafo único do artigo 45 do Regimento Interno do TRT4, que assim dispõe:

Art. 45. [...]

Parágrafo único. As inspeções correcionais serão realizadas, sempre que possível, de forma igualitária entre a Corregedoria e a Vice-Corregedoria.

Art. 28 REVOGAR o artigo 49 do Regimento Interno do TRT4, que assim dispõe:

Art. 49. Compete ao Vice-Corregedor:

I - substituir o Corregedor Regional em suas ausências ou impedimentos;

II – substituir o Presidente em casos de impedimento ou ausências do Vice-Presidente e do Corregedor;

III - Inciso suprimido pelo Assento Regimental n. 01/2011 – aprovado pela Resolução Administrativa n. 05/2011.

IV - realizar inspeção correcional, observado o disposto no artigo 45;

V - por delegação do Corregedor Regional:

a) acompanhar, orientar e coordenar o vitaliciamento dos juízes substitutos, com a colaboração da Escola Judicial;

b) organizar, antes de iniciado o feriado forense, previsão da escala de férias das autoridades judiciárias de primeiro grau, atendida a conveniência do serviço e o disposto nos §§ 2º e 3º do art. 65 deste Regimento;

c) conceder férias aos juízes de primeiro grau, por delegação do Órgão Especial, observada a escala de que trata o item anterior;

d) conceder diárias e ressarcimentos de despesas com transporte pessoal aos Juízes com atuação no primeiro grau;

e) organizar, quando não previstos em lei, os modelos de livros e formulários dos serviços de primeira instância.

f) atuar nos procedimentos de reunião de execuções (PEPT, REEF e RCE).

VI - exercer outras atribuições delegadas pelo Corregedor Regional;

VII – proferir despachos e decisões nos processos de sua competência;



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO

VIII – integrar o Tribunal Pleno e o Órgão Especial, também concorrendo na distribuição de processos.

IX – (inciso revogado)

X – participar das sessões de julgamento da Seção Especializada no Julgamento de Agravos Internos – SEJAI, e presidi-las nas ausências do Presidente, do Vice-Presidente e do Corregedor Regional.

Art. 29 ALTERAR o caput do artigo 68, e **INCLUIR** os incisos I, II e III, ao referido artigo, que passam a vigorar com as seguintes redações:

Art. 68 - Não poderão gozar férias simultaneamente:

I - o Presidente do Tribunal e o Vice-Presidente Institucional e de Atuação em Demandas Coletivas;

II - o Vice-Presidente Institucional e de Atuação em Demandas Coletivas e o Vice-Presidente Jurisdicional;

III - o Corregedor Regional e o Vice-Presidente Jurisdicional.

Art. 30 ALTERAR o § 8º do artigo 77, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 77 [...]

§ 8º - As medidas judiciais urgentes a serem examinadas em regime de plantão serão apreciadas pelos plantonistas das Seções Especializadas nos limites de suas competências, pelo Vice-Presidente Institucional e de Atuação em Demandas Coletivas quanto aos processos de competência da SDC, e pelo Presidente do Tribunal quanto aos processos de competência do Órgão Especial.

Art. 31 ALTERAR o § 2º do artigo 118-A, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 118-A [...]

§ 2º - A revisão prevista no caput poderá ser instaurada por iniciativa da Presidência das Seções Especializadas e da Vice-Presidência Jurisdicional, conforme delimitado nos artigos 118-B, 188 e 220 deste Regimento Interno.

[...]

Art. 32 ALTERAR o artigo 154, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 154. A audiência de instrução e conciliação dos dissídios coletivos será presidida pelo Presidente do Tribunal ou, por sua delegação, pelo Vice-



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO

Presidente Institucional e de Atuação em Demandas Coletivas
ou por desembargador integrante da Seção de Dissídios Coletivos.

Art. 33 ALTERAR o § 1º do artigo 208, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 208 [...]

§ 1º Recebido o recurso, será o processo encaminhado ao Vice-Presidente Jurisdicional, que atuará como relator, salvo quando se tratar de processo

disciplinar, quando se procederá à distribuição entre os desembargadores integrantes do Órgão Especial.

[...]

Art. 34 ALTERAR o inciso I do artigo 213, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 213 [...]

I - A Comissão de Regimento Interno, por 3 desembargadores, eleitos pelo Tribunal Pleno, sendo um deles o Vice-Presidente Institucional e de Atuação em Demandas Coletivas, que a presidirá, funcionando com o quorum de 2 desembargadores;

[...]

Art. 35 INCLUIR o artigo 243-N, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 243-N - As alterações promovidas pelo Assento Regimental nº 05/2025 (aprovado pela Resolução Administrativa nº 23/2025), relativas à extinção da Vice-Corregedoria Regional e reestruturação da Vice-Presidência, mediante a criação da Vice-Presidência Institucional e de Atuação em Demandas Coletivas e da Vice-Presidência Jurisdicional, serão implementadas a partir dos mandatos dos cargos de Direção do Tribunal a serem iniciados no mês de dezembro de 2025.

Art. 36 A presente Resolução Administrativa entra em vigor:

I - na data de sua publicação, em relação às alterações realizadas nos §§ 1º, 5º, 10 e 11 do artigo 16 do Regimento Interno do TRT4;

II - no dia 05 de dezembro de 2025, em relação às demais alterações promovidas no Regimento Interno do TRT4.

Tomaram parte na sessão os Exmos. Desembargadores Rosane Serafini Casa Nova, João Alfredo Borges Antunes de Miranda,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO

Ana Luiza Heineck Kruse, João Pedro Silvestrin, Luiz Alberto de Vargas, Maria Cristina Schaan Ferreira, Cláudio Antônio Cassou Barbosa, Vania Maria Cunha Mattos, Alexandre Corrêa da Cruz, Rejane Souza Pedra, Wilson Carvalho Dias, Francisco Rossal de Araújo, Marcelo Gonçalves de Oliveira, Maria Madalena Telesca, Tânia Regina Silva Reckziegel, Marcelo José Ferlin D'Ambroso, André Reverbel Fernandes, Fernando Luiz de Moura Cassal, Brígida Joaquina Charão Barcelos, João Batista de Matos Danda, Fabiano Holz Beserra, Angela Rosi Almeida Chapper, Janney Camargo Bina, Manuel Cid Jardon, Roger Ballejo Villarinho, Simone Maria Nunes, Maria Silvana Rotta Tedesco, Rosiul de Freitas Azambuja e Carlos Alberto May, sob a presidência do Exmo. Desembargador Ricardo Hofmeister de Almeida Martins Costa, Presidente deste Tribunal. Presente pelo Ministério Público do Trabalho Dra. Denise Maria Schellenberguer Fernandes. Porto Alegre, 21 de julho de 2025.

Fernanda Gonçalves Lourenço Machado
Secretária Substituta da Secretaria do Tribunal Pleno,
do Órgão Especial, SEJAI e SDC

CERTIDÃO

Certifico que a presente Resolução Administrativa foi disponibilizada no DEJT do dia 25 de julho de 2025, é considerada publicada nesta data. Dou fé. Em 28 de julho de 2025.

Fernanda Gonçalves Lourenço Machado
Secretária Substituta da Secretaria do Tribunal Pleno, Órgão Especial, SEJAI e SDC

CERTIDÃO DE REPUBLICAÇÃO

Certifico que a presente Resolução Administrativa foi disponibilizada no DEJT do dia 12 de agosto de 2025, é considerada republicada nesta data. Dou fé. Em 13 de agosto de 2025.

Cintia Barcellos Fernandes
Secretária da Secretaria do Tribunal Pleno, Órgão Especial, SEJAI e SDC